



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Segunda-feira • 6 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 2497

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Ata de Registro de Preços Nº 013/2019/SRP - Pregão Eletrônico 013/2019 SRP.** (Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli).

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atas



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019/SRP

PREGÃO ELETRÔNICO ° 013/2019/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2019, o Município de Aratuípe, com sede na Rua Dr. João Martins, nº 01, Centro, Aratuípe, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.073/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito **Antônio Miranda da Silva Júnior**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 057/2007 de 12/12/2007, nº 04, de 04/01/2017, nº 006/2017 de 06/01/2017 e nº 003, de 25/04/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 013/2019/SRP**, conforme Ata publicada em **27/12/2019** e homologada em **27/12/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação do objeto, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.165.749/0001-10**, com sede na **ALAMEDA RIO NEGRO,503, 18º ANDAR SALA 1803- ALPHAVILLE, BARUERI/SP, CEP 06.454-000**, no Município de **SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL OLIVEIRA DO CARMO**, portador da Cédula de Identidade nº **47.150.643-6** e CPF nº **405.279.898-86**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, beneficiária do registro de preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia ou cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Aratuípe-BA, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Controle gerencial do uso dos veículos, por meio de:

- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;
- Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo e máquina;
- Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: peças, acessórios, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o Setor de Transporte do Município de Aratuípe-BA.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o Setor de Transportes do Município de Aratuípe -BA, pela internet.

1.4. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos e máquinas, incluindo:

a) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

b) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pábrisa; Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
2. Reposição do nível do óleo do motor;
3. Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

d) Manutenção preventiva e corretiva:

1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica;
2. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;
3. Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

e) Alinhamento e Balanceamento:

1. serviços de alinhamento de direção;
2. serviços de balanceamento de rodas;
3. serviços de cambagem, carter e convergência;
4. serviços de troca, conserto e remendo de pneus e câmaras de ar;
5. serviços de desempenho de rodas.

1.5. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

a) O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Beneficiária da Ata.

1.5.1. A Manutenção Preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
3. Lubrificação de veículos;
4. Reposição de pãlhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
5. Substituição de itens de motor;
6. Limpeza de motor e bicos injetores;
7. Regulagem de bombas e bicos injetores;
8. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

1.5.2 A Manutenção Corretiva e Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservara segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

1. Serviços de retífica de motor;
2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
3. Serviços de instalação elétrica;
4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
5. Serviços no sistema de freios;
6. Serviços na suspensão;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



7. Serviços no sistema de escapamento;
8. Capotaria;
9. Tapeçaria;
10. Funilaria
11. e pintura;
12. Serviços no sistema de arrefecimento;
13. Serviços no sistema de ar-condicionado;
14. Reboque de veículos;
15. Demais serviços de manutenção corretiva nos veículos.

1.6 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

1.6.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis compatíveis ao modelo definido pelo município de Aratuípe-BA.

1.6.2 O município de Aratuípe-BA, se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

1.6.3 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de peças e serviços dos veículos e máquinas da frota;
- d) Quilometragem percorrida pela frota, após intercalação de manutenções;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo município de Aratuípe-BA;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos e máquinas da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem;
- k) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

1.6.4 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

1.7 Do Serviço de Auto-Gestão da Manutenção da frota de veículos do município de Aratuípe-BA:

1.7.1 Auto Gestão da Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, pelo município de Aratuípe-BA, por meio de sistema de controle integrado da manutenção, que compreende o atendimento, a orçamentação dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria e alinhamento/balanceamento e desempenho de rodas, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



- a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, máquina e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o município de Aratuípe-BA;
- b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o município de Aratuípe-BA, pela internet.

1.7.2 Rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas (incluindo serviços de alinhamento e balanceamento), inclusive concessionárias dos fabricantes dos veículos e máquinas do município de Aratuípe-BA.

- a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico do município de Aratuípe-BA;
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Aratuípe-BA, junto às oficinas credenciadas;
- c) É de responsabilidade do município de Aratuípe-BA a fiscalização in loco da execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados devem ser minuciosamente analisados pela mesma, prevalecendo aquele com menor taxa administrativa.

1.7.3 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o município de Aratuípe-BA só aceitará como credenciada pela CONTRATADA as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos abaixo:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Possuir elevadores eletromecânicos compatíveis com o peso dos veículos e máquinas do município de Aratuípe-BA.

1.7.4 Na prestação dos serviços a beneficiária e sua rede credenciada deverá:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Aratuípe nas suas instalações, independentemente da marca do veículo ou máquina;
- b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- c) Devolver os veículos e máquinas para o município de Aratuípe-BA em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo município de Aratuípe-BA, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pelo município de Aratuípe-BA;
- e) Utilizar peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante e/ou similares que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo ou máquina;
- f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município de Aratuípe-BA;
- g) Atender com prioridade as solicitações do município de Aratuípe-BA, para a execução de serviços;
- h) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação do município de Aratuípe-BA;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Aratuípe-BA;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



- j) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do município de Aratuípe-BA;
- k) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e máquinas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente do município de Aratuípe-BA;
- l) Receber e inspecionar o(s) veículo(s) máquina (s) do município de Aratuípe-BA;
- m) Enviar ao município de Aratuípe-BA, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo ou máquina, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- n) executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo município de Aratuípe-BA, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações do Setor de Transportes do município de Aratuípe-BA;
- o) Fornecer peças e componentes novos, originais e/ou similares que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo ou máquina para todos os veículos e máquinas da frota do município de Aratuípe-BA, quando necessária a substituição;
- p) disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- q) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Interna;
- c) Secretaria de Administração e Planejamento;
- d) Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- f) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria da Infraestrutura e Obras Públicas;
- h) Secretaria de Serviços Públicos e Transportes.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 04, de 04/01/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em

7
4



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 04, de 04/01/2017.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.


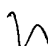
CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 239.288,05
2	Materiais (peças, acessórios, etc...)		R\$ 342.974,15
3	Taxa de administração do gerenciamento da frota	0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Proposta (exemplo ao valor de referência)			R\$ 582.262,20

8.1.1. O Contratante pagará à Contratada os preços especificados no item 2.1. deste contrato, o qual relaciona, por item, os preços unitários e totais de cada produto, a taxa de administração e o preço global total.

 8 



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



8.2.1. O valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 582.262,20 (QUINHENTOS OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

8.2.1.1. O percentual da taxa de administração é de 0,00 % .

8.2.2. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

8.2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

8.3. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

8.4. Os valores dos itens de 1 e 2 da planilha do subitem 8.1. deste contrato, é fixo e servirá para base de consumo e empenho para pagamento das despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital e vinculam o beneficiário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X 9 h



Prefeitura Municipal de Aratuípe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Dr. João Martins, nº 01 - Centro
Aratuípe - Bahia - CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83
Tel.: (75) 3647-2110



13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 057/2007 de 12/12/2007, nº 04, de 04/01/2017, nº 006/2017 de 06/01/2017, nº 003, de 25/04/2018 e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Aratuípe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aratuípe, 30 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE

Representante legal: **Antônio Miranda da Silva Júnior**

CI: 2549259 SSP/BA e CPF: 483.858.164-34

Prefeito Municipal

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Representante legal: **MICHAEL OLIVEIRA DO CARMO**

CI: 47.150.643-6 e CPF: 405.279.898-86

Instrumento de outorga de poderes: Procuração

TESTEMUNHAS:

NOME: Adilson Louca Silva
CPF: 4.597.326.1549

NOME: Simone Faria Nix Wolf
CPF: 093.123.676-25